



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 003/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de fevereiro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 100/19-CMV**  
**Vereador Alécio Maestro Cau**  
**Processo administrativo nº 2.791/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre o convênio com a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Foi renovado o convênio com a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel?
- 2) Enviar a cópia do convênio.
- 3) Com a notícia, amplamente divulgada nas redes sociais e imprensa escrita, sobre a grande quantidade de celulares, carregadores e drogas, apreendidas no alojamento dos reeducandos em próprio municipal, que atitudes foram tomadas pela administração sobre o caso?
- 4) Quem é o funcionário responsável pelo acompanhamento dos reeducandos?

**Resposta:** Sim, encaminhando, na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: 07 folhas.

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 21/02/2019 14:49

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 100/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 100/2019 Informações sobre convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel.

Nº PROTOCOLO  
00181/2019





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

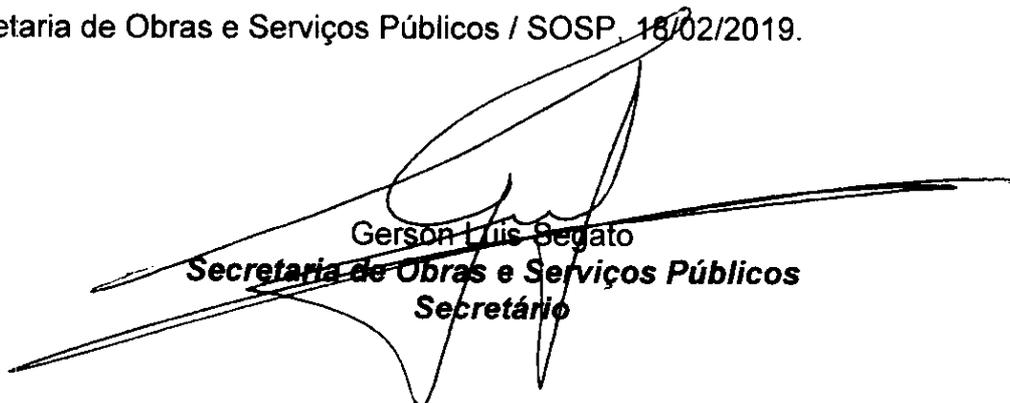
**Ao DTL / SAJI**

Informo que em réplica ao Requerimento nº 100/2019, temos a informar a seguinte resposta:

1. Sim.
2. Segue conforme anexo.
3. Prejudicado, sendo que o assunto e as ações tomadas são pertinentes à Polícia.
4. A gestão do convênio é feita através de uma parceria entre a Secretaria de Administração e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, envolvendo diversos funcionários de ambas lotações.

Atenciosamente,

Secretaria de Obras e Serviços Públicos / SOSP, 18/02/2019.



Gerson Luis Segato  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
**Secretário**

**TERMO DE CONTRATO PMV Nº 111/18**  
**PROCESSO DE COMPRAS PMV Nº 275/18**

**Processo FUNAP: 769/18**

**FIXO/EXTERNO**

**PÚBLICO / FIXO/EXTERNO**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP"** e o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS**, visando propiciar postos de trabalho à população carcerária.

PREÂMBULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº **45.787.678/0001-02**, situada à Rua Antonio Carlos, nº 301, bairro Centro, Valinhos - SP, CEP 13.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JUNIOR**, R.G sob n.º15.854.987-9 e C.P.F./MF sob o n.º 079.675.168-42 e seu Secretário de Obras e Serviços Públicos **GERSON LUIS SEGATO -RG** sob nº 9.297.434-X e C.P.F/MF sob o nº 120.609.628-46, na qualidade de **CONTRATANTE** e;

a **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº. 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Libero Badaró,600 - 8º andar - São Paulo - SP, neste ato representada por sua Diretor Adjunto de Comercialização, **GIOVANI JOSÉ HERNANDES**, RG. sob nº 28.229.327-9 e C.P.F./MF sob nº 210.382.748-18, no exercício de suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA** e;

o **CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS**, órgão subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, com C.N.P.J. n.º 96.291.141/0023-95, situada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 4,5 - Nova Boa Vista - Caixa Postal 1261 - Campinas/SP, CEP. 13.064-900, neste ato representado(a) por seu Diretor Técnico, **MARCIO JOSÉ VIEIRA**, RG nº **27.852.189-7**, na qualidade de **INTERVENIENTE** e;

Resolvem firmar o presente instrumento contratual, que será regido por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, pela Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, com as alterações das Resoluções SAP 014/03, SAP 092/03, Resolução SAP 509, de 11 de dezembro 2006, Resolução SAP 229, de 22 de dezembro de 2007, NPO 05/11 editada pela Portaria FUNAP-DIREX nº 004/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Considerando que a **FUNAP** tem por missão institucional contribuir para a recuperação social do preso e do egresso e para melhoria de suas condições de vida, através do adestramento profissional e do oferecimento de trabalho remunerado, devendo, para tanto, em cooperação com a **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, propor novos tipos de trabalho, compatíveis com

sua situação na prisão, o objeto do presente contrato é a viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária, através de postos oferecidos pela **CONTRATANTE** em **atividades de auxiliara de serviços gerais, manutenção de próprios públicos, vias e praças públicas**, de segunda à sexta feira, sábado e domingos eventuais das 08:00hs às 17:00hs, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Quando houver trabalho aos domingos, o apenado terá folga na semana subsequente ao trabalho, na seguinte disposição:

	715,50	238,50	90	12	R\$ 85.860,00	R\$ 1.030.320,00
	R\$ 3,70		90	12	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
					R\$ 86.193,00	R\$ 1.034.316,00

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** deverá utilizar mensalmente a quantidade **mínima de 10 (dez) e máxima de 90 (noventa)** presos, conforme quadro acima.

Parágrafo segundo - A tabela de referência dessa cláusula se baseia na Resolução SAP 053, de 23 de agosto de 2001, e será automaticamente atualizada por ocasião do reajuste do salário mínimo, por simples apostilamento.

Parágrafo terceiro - O valor da coluna BOLSA (MOD) será pago ao preso prestador de serviços.

Parágrafo quarto - O valor da coluna RATEIO (MOI) será destinado ao rateio para pagamento de presos não abrangidos pelo presente contrato e que executam serviços de benefício comum dentro das dependências da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo quinto - O trabalhador preso não sofrerá perda da remuneração quando da ausência, por solicitação justificada da **INTERVENIENTE**.

Parágrafo sexto - O valor relativo ao seguro de vida acima mencionado será devido em caso de opção pela inclusão na apólice de seguro em que a **FUNAP** é estipulante, em caso contrário, por ser obrigatória a cobertura securitária de acidentes pessoais, a **CONTRATANTE** deverá providenciar seguro específico para a garantia pretendida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A remuneração pela prestação dos serviços mencionados no objeto será medida através do regime de execução de empreitada por preço unitário, com base em cada posto de prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

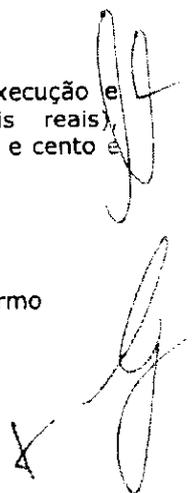
O presente contrato vigorará pelo prazo de **12** meses, a partir de **27/08/2018** até **26/08/2019**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante manifestação favorável expressa do gerente regional responsável, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Estima-se o valor total do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em **R\$1.034.316,00** (um milhão e trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais), correspondendo a um valor mensal aproximado de **R\$86.193,00** (oitenta e seis mil e cento e noventa e três reais), conforme tabela da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato será reajustado independentemente da assinatura de termo aditivo por ocasião do reajuste do **salário mínimo**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) preparar os presos prestadores de serviços com treinamento profissional, se necessário, para que possam desempenhar a contento as funções que irão exercer e, assim, enfrentar o mercado de trabalho quando egressos;
- b) fornecer uniforme, ferramental adequado e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das referidas funções, orientando e exigindo o uso dos mesmos;
- c) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos reeducandos;
- d) respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- e) considerar que a frequência do mês competente será compreendida entre o **dia 25 do mês anterior e o dia 24 do mês-base**, atestando juntamente com o Diretor da Unidade Prisional, até o segundo dia útil subsequente ao fechamento da frequência, através de seu setor responsável e em impresso próprio fornecido pela **FUNAP**, o número de dias efetivamente trabalhados;
- f) efetuar o pagamento do valor mensal apurado pela **FUNAP** com base na planilha de frequência e calculado nos termos da cláusula 1ª deste, inclusive do valor do seguro de acidente pessoal do preso a seu serviço ou demonstrar o recolhimento do valor em apólice de seguro privada;
- g) prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente, comunicando de imediato e por escrito à **INTERVENIENTE e CONTRATADA** para que sejam tomadas medidas cabíveis e necessárias;
- h) comunicar, de imediato e por escrito, à **INTERVENIENTE e à CONTRATADA**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso prestador de serviços, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviços, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **FUNAP e à INTERVENIENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em detrimento da eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da **FUNAP e da CONTRATADA**;
- j) fornecer meios de transporte ao(s) trabalhadores preso(s) e ao(s) servidor(es) que o(s) acompanhar(em), café da manhã e almoço, bem como jantar quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas;
- k) observar as regras de segurança de trânsito, se for proporcionado transporte ao trabalhador preso;
- l) providenciar o imediato retorno do trabalhador preso à **INTERVENIENTE** em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à **FUNAP e à INTERVENIENTE**;
- m) comunicar previamente à **INTERVENIENTE e à FUNAP** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviços;
- n) permitir a fiscalização dos diversos órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, à **FUNAP** e a todos os demais órgãos envolvidos na execução da pena, tais como Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos referidos nesta cláusula deverão ser quitados através de **NOTA FISCAL**, emitida pela **FUNAP**, Banco do Brasil 001, **agência 1897-X, conta corrente 139.520-X**, enviado endereço eletrônico informado pela **CONTRATANTE** no ato da formalização do Termo de Contrato, obedecendo ao prazo estipulado (até o **3º dia útil do mês** subsequente ao vencido), sendo que o não cumprimento deste acarretará os encargos previstos na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATANTE** não pague o boleto bancário no vencimento, à **INTERVENIENTE** suspenderá os trabalhos dos presos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - No caso de descumprimento das outras obrigações previstas, os responsáveis pela **INTERVENIENTE CONTRATADA** poderão suspender de imediato o trabalho do preso até que a irregularidade seja considerada sanada por ela, em comum acordo com a **FUNAP**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

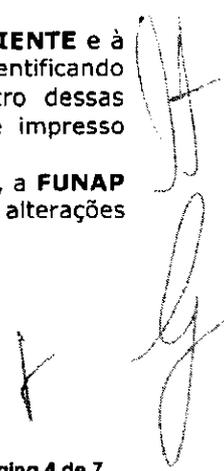
São obrigações da UNIDADE PRISIONAL:

- a) participar do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho, e designar um ou mais funcionários para o acompanhamento da execução dos termos do presente contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal aos presos prestadores de serviços designados para o trabalho, até o **8º dia útil** de cada mês seguinte ao vencido, na forma da legislação específica;
- c) efetuar o rateio do valor repassado pela **FUNAP**, a título de MOI, de acordo com a Resolução SAP nº 53, artigo 3º, parágrafo primeiro, com as alterações trazidas pelas Resoluções SAP de nº 014/03, nº 092/03 e de nº 229/07;
- d) manter os presos prestadores de serviços informados dos valores da remuneração e da data do pagamento;
- e) encaminhar ao Juízo das Execuções Criminais cópia do registro dos presos que prestaram serviços e dos dias de trabalho de cada um deles, visando à instrução processual para fins de remição e outros benefícios;
- f) fornecer aos presos prestadores de serviços a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
- g) proceder à substituição dos presos prestadores de serviços, quando necessária, mediante justificativa e ciência das partes, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada;
- h) zelar pela segurança e disciplina nos módulos de trabalho;
- i) garantir a aplicação da Lei de Execuções Penais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da FUNAP:

- a) processar, após o recebimento do demonstrativo contendo os apontamentos relativos à frequência dos presos, emitido pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, o cálculo dos valores a serem pagos, na forma prevista na cláusula 1ª acima;
- b) repassar aos responsáveis da **INTERVENIENTE**, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito no Banco do Brasil, **Agência 6503-X - Conta Corrente 130.260-4**, o montante devido, a ser efetuado somente após a identificação por parte da Diretoria de Administração e Finanças, através de sua Superintendência Financeira, do crédito correspondente efetuado pela **CONTRATANTE**, retendo o valor relativo a seguro de acidentes pessoais sob sua administração;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos presos prestadores de serviços;
- d) participar, se conveniente, através de seu setor competente, do processo de seleção dos presos prestadores de serviços com as habilidades necessárias para preencher os postos de trabalho;
- e) efetuar acompanhamento técnico periódico, visando dar suporte à **INTERVENIENTE** e à **CONTRATANTE** no desenvolvimento das atividades laborativas dos presos, identificando eventuais problemas e propondo solução para os mesmos, com o registro dessas atividades nos autos do processo que trata desta contratação, através de impresso próprio;
- f) na hipótese de instituição de algum encargo com relação ao trabalho de presos, a **FUNAP** deverá comunicar à **CONTRATANTE** e, após a anuência desta, proceder às alterações contratuais que se fizerem necessárias.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS TRABALHADORES PRESOS**

São obrigações dos presos prestadores de serviços:

- a) cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) apresentar, quando for o caso, as justificativas para faltas e atrasos;
- d) seguir as orientações emanadas da **FUNAP** e da **INTERVENIENTE**;
- e) apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- f) zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- g) tratar a todos com cordialidade e respeito;
- h) cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's)
- i) propiciar os meios para se cadastrar como contribuinte facultativo previdenciário e autorizar o desconto mensal em caso de interesse.

**CLÁUSULA NONA - DA MULTA PELO ATRASO, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento). Deverá também o valor devido ser corrigido com base na variação do IPC DA FIPE, aplicando-se juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544/09, do decreto estadual nº 32.117/90 e do §8º do artigo 65 e artigo 86, ambos da lei federal n. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e horários advocatícios nos termos da lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do TJSP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 combinados com os artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Portaria **FUNAP-DIREX** nº 055/2011, que constitui anexo deste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e/ou eventual ausência de prestação de contas exigíveis em razão de dispositivo legal ou contratual, ou que as tenham tido como rejeitadas, ensejará registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 65 da lei de n.º 8.666/93.

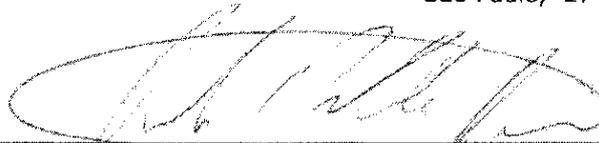
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateralmente, justificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com privilégio sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.



ORESTES PREVITALI JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

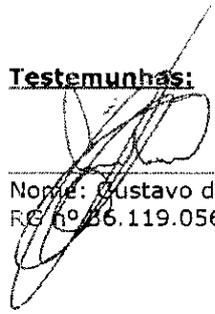


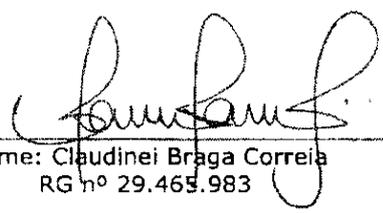
GERSON LUIS SEGATO  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATANTE

DIRETOR ADJUNTO DE COMERCIALIZAÇÃO - GIOVANI JOSÉ HERNANDES  
FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP  
CONTRATADA

DIRETOR TÉCNICO - MARCIO JOSÉ VIEIRA  
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA NOGUEIRA" DE CAMPINAS -  
INTERVENIENTE

**Testemunhas:**

  
Nome: Gustavo de Freitas Sirianni  
RG nº 36.119.056-6-SSP/SP

  
Nome: Claudinei Braga Correia  
RG nº 29.465.983

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP**

**TERMO DE CONTRATO nº 111/2018**

**OBJETO DO CONTRATO:** celebração de contrato com A FUNAP para fornecimento de mão de obra carcerária para trabalho de serviços gerais de manutenção de próprios públicos, vias e praças públicas, proveniente da população carcerária.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP

**INTERVENIENTE:** CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA "PROF. ATALIBA" DE CAMPINAS

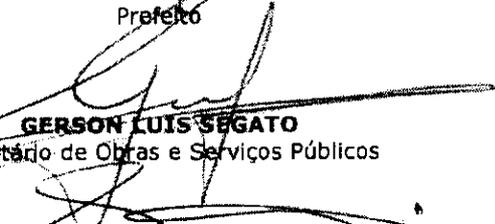
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos, estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinho - SP, 27 de agosto de 2018.

**PREFEITURA:**

  
**ORESTES PREVITALO JUNIOR**  
Prefeito

  
**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

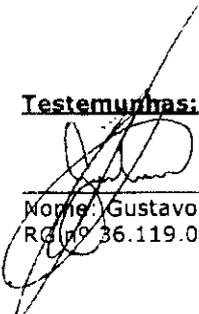
**CONTRATADA:**

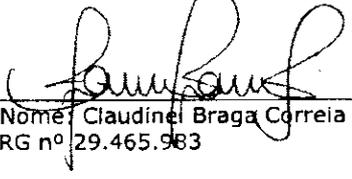
  
**GIOVANI JOSÉ FERNANDES**  
Diretor Adjunto de Comercialização - FUNAP

**INTERVENIENTE:**

  
**MARCIO JOSÉ VIEIRA**  
Diretor Técnico  
Centro de Progressão Penitenciária

**Testemunhas:**

  
Nome: Gustavo de Freitas Sirianni  
RG nº 36.119.056-6-SSP/SP

  
Nome: Claudinei Braga Correia  
RG nº 29.465.983